



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 9538, de 05/12/2013.

Campus de União da Vitória



RESOLUÇÃO Nº 002/2019-GD

Aprova a Alteração do Regulamento do Conselho do Centro de Área de Ciências Humanas e da Educação.

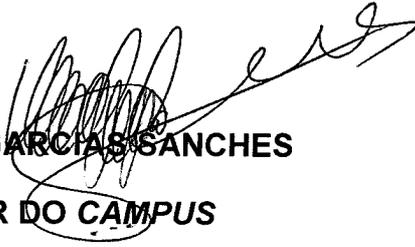
O Diretor do *Campus* de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o deliberado em reunião do Conselho de *Campus*, realizada no dia 03 de junho de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a Alteração do Regulamento do Conselho de Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação, da Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de União da Vitória, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Direção do *Campus* de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


VALDERLEI GARCIA SANCHES

DIRETOR DO CAMPUS

UNIÃO DA VITÓRIA



**REGULAMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS
HUMANAS E DA EDUCAÇÃO DA UNESPAR- *Campus* de União da Vitória**

ÍNDICE

REGULAMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO DA UNESPAR- <i>Campus</i> de União da Vitória.....	3
DA NATUREZA DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO	3
CAPÍTULO I.....	3
DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO II.....	4
DAS ATRIBUIÇÕES	4
Seção I	5
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO	5
Seção II	6
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO	6
CAPÍTULO III.....	6
DAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO V	8
DOS PROCEDIMENTOS	8
CAPÍTULO VI	11
DO PEDIDO DE VISTA	11
CAPÍTULO VII	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	11
ANEXO I.....	13
ANEXO II	145

REGULAMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO DA UNESPAR- *Campus* de União da Vitória

Art. 1º O presente Regulamento do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação do *Campus* de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – estabelece sua natureza, composição, competências, o funcionamento de suas reuniões, bem como seus procedimentos em relação a sua área de atuação, nos termos do Art. 31, Inciso I ao X, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná; Art. 47, Parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná.

DA NATUREZA DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO

Art. 2º O Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação é um órgão subordinado ao Conselho de *Campus* e ao CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – da UNESPAR, e tem por objetivo a execução das ações a ele atribuídas. Faz parte da administração básica, sendo um órgão consultivo e deliberativo vinculado diretamente ao Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação da UNESPAR, *Campus* de União da Vitória.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação apresenta a seguinte composição:

- I- O(A) Diretor(a) do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- II- Os(As) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- III- Um representante dos docentes efetivos por curso que compõe o Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- IV- Representantes do corpo discente e dos agentes universitários, no percentual de até dez por cento da composição do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação.

§ 1º O(A) Diretor(a) do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação ocupa a cadeira de Presidente do Conselho do Centro, sendo este membro nato. Também são membros natos os Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente, discente e dos agentes universitários serão eleitos por seus pares em processos eleitorais coordenados pela Comissão Eleitoral Local designada pela Direção do *Campus* de União da Vitória.

Art. 4º Os membros representantes dos docentes terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º O(s) membro(s) representante(s) dos discentes terá(ão) mandato de dois anos, não podendo ser indicado discente matriculado no último ano do curso.

Art. 6º O(s) membro(s) representante(s) dos agentes universitários terá(ão) mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Havendo renúncia ou impedimento de continuidade de ocupação do cargo por um membro, assumirá o próximo candidato, seguindo o resultado de classificação do respectivo processo eleitoral.

§ 2º Não havendo concordância do próximo candidato classificado em assumir o cargo, ou a inexistência deste, a Direção do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação fará consulta aos respectivos pares para indicação de novo membro que permanecerá no cargo até novo processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação compete:

- I. Avaliar o plano de trabalho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação e, após aprovação, submetê-lo ao Conselho de *Campus*;
- II. Definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

- III. Avaliar a programação e execução das atividades acadêmicas em suas respectivas áreas;
- IV. Elaborar seu regulamento, submetendo-o a apreciação do Conselho de *Campus*;
- V. Avaliar os pedidos de licença para capacitação do pessoal docente em exercício no Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. Criar câmaras especiais para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- VII. Homologar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes;
- VIII. Acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- IX. Analisar as solicitações de ascensão de nível (Memorial Descritivo) dos docentes pertencentes ao Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação.

Seção I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO

Art. 8º Ao Presidente do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Conselho do Centro, para execução das demandas no âmbito de sua atuação;
- II. Produzir e encaminhar a pauta das reuniões;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- IV. Articular, auxiliar e acompanhar a execução das demandas relacionadas ao âmbito do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- V. Dar encaminhamento às deliberações do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- VI. Manter os membros informados sobre os encaminhamentos e resultados das deliberações;
- VII. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Seção II

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO

Art. 9º Aos Membros do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação compete:

- I. Participar das reuniões quando convocados;
- II. Deliberar sobre os itens da pauta;
- III. Emitir parecer relativo às demandas do âmbito do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- IV. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 10 O Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses.

§ 1º Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente do Conselho ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º As reuniões obrigatórias serão realizadas de acordo com calendário próprio proposto e aprovado pelo Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação.

§ 3º No caso de convocação para reunião extraordinária, esta deverá acontecer com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 11 A presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros garante o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação.

§ 1º É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho.

§ 2º A justificativa de ausência do Conselheiro à reunião deve ser protocolada via protocolo.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) faltas não justificadas, o Conselheiro perderá seu mandato.

Art. 12 Todas as reuniões serão lavradas em ata.

Art. 13 Os membros deverão receber pauta relativa à convocação para reunião com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único A inclusão de item de pauta para a reunião do Conselho deverá ser feita, via protocolo, pelo(a) interessado(a) com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária.

Art. 14 Será considerado aprovado o item em pauta que receber a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 15 A sistemática dos trabalhos nas reuniões do Conselho do Centro das Ciências Humanas e da Educação obedecerá à seguinte ordem:

- a) Abertura da sessão pelo(a) Presidente do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- b) Discussão e votação de atas de sessões anteriores;
- c) Leitura da Ordem do Dia e abertura de espaço para inclusão de novas matérias ou proposta de inversão de item de pauta;
- d) Discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- e) Expediente;
- f) Encerramento.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem, dirigida de imediato e oralmente, ao(à) Presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS NA SESSÃO DO CONSELHO

Art. 16 As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I- a votação é aberta, podendo, a critério do Conselho, ser secreta nas decisões atinentes a pessoas e quando requerida, com justificativa, aceita pelo Conselho, por qualquer dos seus membros;
- II- em todas as votações constarão em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando for o caso;
- III- não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;
- IV- é facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 Aprovação do Plano de Trabalho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação

- I. Os membros do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação deverão receber no prazo máximo de 45 dias da posse do Diretor (a) do Centro o Plano Bianual de Trabalho do referido Centro;
- II. O Plano deverá ser apresentado na reunião subsequente do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação para apreciação e avaliação pelos membros.

Art. 18 Da definição das prioridades de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados no início de cada exercício financeiro:

- I. O (A) Diretor(a) do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação deverá comunicar aos membros do Conselho de Centro os valores dos recursos orçamentários;

- II. Num prazo máximo de 30 dias, os membros do Conselho deverão entregar ao(à) Diretor(a) do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação propostas para a destinação dos recursos;
- III. Em reunião, as propostas para aplicação dos recursos serão apresentadas pelos seus autores, analisadas e votadas pelos membros do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- IV. Cabe ao(à) Diretor(a) do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação encaminhar a planilha de aplicação e execução dos recursos para os Conselhos do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação e do Campus de União da Vitória.

Art. 19 Da análise e aprovação das atividades acadêmicas dos Colegiados do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação:

- I. O Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação deverá receber via SIGES-Sistema de Gestão do Ensino Superior às atividades acadêmicas, na modalidade evento, propostas pelos Colegiados, por docentes, discentes e agentes universitários do *campus* a serem previstas em calendário, antes da última reunião do ano letivo vigente;
- II. Preferencialmente, o Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação deliberará em relação ao conjunto de atividades oriundas de cada Colegiado a ele vinculado.

Parágrafo Único: Outras atividades não previstas em calendário deverão ser comunicadas via SIGES, com 20 (vinte) dias de antecedência à data do evento em questão, à Direção do Conselho do Centro.

Art. 20 Da apreciação e aprovação de pedidos de licença para capacitação dos docentes dos Colegiados do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação:

- I. Os membros do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação apreciarão e emitirão parecer com base na lei nº 11713/97, que dispõe sobre as carreiras do pessoal docente das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, com relação aos pedidos de licença para capacitação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) por parte

- dos docentes vinculados ao Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação;
- II. As solicitações deverão conter o tipo, o período e o motivo da licença, sendo devidamente protocoladas no SIGES, depois de apreciadas e aprovadas no âmbito de seu Colegiado de lotação;
 - III. A Direção do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação responsabiliza-se pelo encaminhamento do resultado do pedido de licença para capacitação ao RH para providências.

Art. 21 Da homologação da distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre docentes em exercício no Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação:

- I. Os Membros do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação farão apreciação e homologação dos quadros de distribuição de atividades docentes para cada ano letivo apresentados pelo (a) Coordenador(a) do Colegiado de cada curso vinculado ao Centro, ao final do ano anterior, em reunião ordinária ou extraordinária;
- II. A apreciação dos quadros de distribuição de atividades docentes obedecerá às orientações gerais do regime de trabalho e de distribuição de carga horária dos docentes da UNESPAR vigentes.

Art. 22 Da análise e homologação de projetos de ensino, pesquisa e ações de extensão dos docentes dos Colegiados do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação:

- I. Para apreciação e homologação de projetos de ensino, pesquisa e ações de extensão, um membro será designado como relator,
- II. Para apreciação de projetos de ensino, pesquisa e ações de extensão, o membro relator deverá preencher a ficha de avaliação anexa a este documento, e entregá-la no momento da relatoria ao Conselho (Anexo I).

Art. 23 Da apreciação e aprovação das solicitações de ascensão de nível dos docentes dos Colegiados do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação:

- I. A análise e aprovação de solicitação de ascensão de nível de docentes vinculados ao Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação obedecerão à lei nº 11713/97;
- II. A leitura e análise de Memorial Descritivo será feita por 3 (três) membros do Conselho, designados como relatores. Estes deverão fazer a relatoria em reunião do Conselho, pautada na ficha de avaliação (Anexo II), que deve ser entregue após a relatoria.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 24 Qualquer Conselheiro tem direito a requerer na sessão do Conselho o pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

§ 1º O pedido de vista deve ser justificado e somente será concedido após aprovado pela maioria do Conselho.

§ 2º Em sendo aprovado o pedido de vista o(s) conselheiro(s) solicitante(s) terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da matéria, exceto quando comprovada a urgência da situação na qual o prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer membro se os membros aprovarem a urgência de discussão e votação. Poderá ser convocada uma reunião extraordinária para votação da matéria.

§ 3º Cada solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação expedirá as instruções complementares a esta regulamentação visando padronizar procedimentos.

Art. 26 As questões que excedam as competências dos Colegiados de Cursos do âmbito do Centro serão deliberadas por este Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação.



Art. 27 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO DA UNESPAR, *CAMPUS* DE UNIÃO DA VITÓRIA,

Kelen dos Santos Junges
Presidente do Conselho do Centro de
Áreas das Ciências Humanas e da
Educação
UNESPAR- *Campus* de União da Vitória

ANEXO I

Parecer de Avaliação do Conselho do Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação

Proponente: _____

Colegiado: _____



Título da Proposta: _____

Modalidade do projeto: _____

a) Está de acordo com a regulamentação vigente? () Sim () Não

b) Existe parecer do Colegiado? () Sim () Não

c) O parecer do Colegiado é favorável? () Sim () Não

Parecer Final: _____

Parecerista: _____

Concordância do Conselho do Centro de Áreas e Assinatura dos Pares: _____



União da Vitória, _____ de _____ de _____.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE - LEI 11.713/97 CENTRO DE ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO

COLEGIADO: _____

DOCENTE: _____

CLASSE: _____ NÍVEL: _____



Regime de Trabalho: T-10 () T-20 () T-40 () TIDE ()

Elevação de nível requerido: () B () C () D

1. Atividades realizadas pelo(a) docente compatíveis com a classe de professor
() AUXILIAR () ASSISTENTE () ADJUNTO () ASSOCIADO

2. No memorial descritivo (em anexo) o(a) docente apresentou as seguintes atividades:

- () Ensino na graduação
- () Ensino na pós-graduação
- () Atividades de pesquisa
- () Atividades de extensão
- () Funções administrativas
- () Bancas de concursos
- () Orientação de monografias (graduação)
- () Orientação de monografias (pós-graduação)
- () Coordenação de projetos (pesquisa e/ou extensão)
- () Orientação de projetos (pesquisa ou extensão)

3. No memorial o(a) docente comprovou sua atualização em:

- () Congressos
- () Cursos de extensão
- () Pós-graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

4. No Memorial Descritivo o(a) docente comprovou comunicação e/ou publicação científica em:

- () Congressos () Simpósios () Periódicos () livros
- () Capítulo de livros

5. O colegiado apreciou o desempenho do(a) docente e o(a) considerou:

- () apto(a) para a elevação de nível
- () não apto(a) para elevação de nível

Considerações da comissão designada pelo centro:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Membros da Comissão:

NOME	ASSINATURA
_____	_____
_____	_____
_____	_____

União da vitória, ____ de _____ de _____.

DESPACHO DA DIREÇÃO DO CENTRO: _____

União da vitória, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas e Educação
UNESPAR – *Campus* de União da Vitória